



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 127 • Número 123 • São Paulo, terça-feira, 4 de julho de 2017

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 16.486,
DE 03 DE JULHO DE 2017

(Projeto de lei nº 1428, de 2015, do Deputado Afonso Lobato – PV)

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Centro de Apoio às Pessoas Portadoras de Úlcera de Pele – Casa do Curativo, com sede em Jacarei.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 03 de julho de 2017
GERALDO ALCKMIN
Márcio Fernando Elias Rosa
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 03 de julho de 2017.

LEI Nº 16.487,
DE 03 DE JULHO DE 2017

(Projeto de lei nº 324, de 2016, do Deputado Cezinha de Madureira – DEM)

Institui a "Semana Estadual da Cultura Evangélica"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a "Semana Estadual da Cultura Evangélica", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

Artigo 2º - A semana instituída por esta lei passará a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 03 de julho de 2017
GERALDO ALCKMIN
José Luiz de França Penna
Secretário da Cultura
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 03 de julho de 2017.

LEI Nº 16.488,
DE 03 DE JULHO DE 2017

(Projeto de lei nº 658, de 2016, do Deputado Caio França – PSB)

Dá denominação ao estabelecimento de ensino que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Lucília Grothe Liberato" a Escola Estadual Bairro Barra do Azeite, em Cajati.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 03 de julho de 2017
GERALDO ALCKMIN
José Renato Nalini
Secretário da Educação
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 03 de julho de 2017.

Decretos

DECRETO Nº 62.669,
DE 3 DE JULHO DE 2017

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Monte Castelo, o imóvel que específica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, do Município de Monte Castelo, sem quaisquer ônus ou encargos, nos termos da Lei municipal nº 1112, de 3 de setembro de 1985, o terreno designado como "Lote A da quadra 42", localizado na Rua Professor Stélio Machado Loureiro, nº 206, naquele Município, com 512,00m² (quinhentos doze metros quadrados), objeto da matrícula nº 7.630, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Tupi Paulista e do cadastro junto ao SGI sob o nº 3119, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo PGE PR-10 4.815/94 (SG-304.116/17).

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando a regularização da ocupação da Casa da Agricultura de Monte Castelo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2017
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Calil Pereira Jardim
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de julho de 2017.

DECRETO Nº 62.670,
DE 3 DE JULHO DE 2017

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Coronel Macedo, o imóvel que específica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, do Município de Coronel Macedo, sem quaisquer ônus ou encargos, nos termos da Lei municipal nº 12, de 24 de abril de 1990, e da Lei municipal nº 27, de 10 de novembro de 1990, o terreno designado "Lote 1", localizado na Rua Osvaldo Gobbo, nº 215, antiga Rua Itaporanga, naquele Município, com 852,20m² (oitocentos e cinquenta e dois metros quadrados e vinte decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 11.110, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Taquarubá e do cadastro junto ao SGI nº 3302, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo SAA nº 184.885/1978 (SG-341.816/17).

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando a regularização da ocupação da Casa da Agricultura de Coronel Macedo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2017
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Calil Pereira Jardim
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de julho de 2017.

DECRETO Nº 62.478,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Retificação do D.O. de 22-2-2017
No artigo 1º, onde se lê: ... Lei municipal nº 2.959, de 27 de abril de 2011, alterada pela Lei municipal nº 17.802, de 16 de maio de 1985, ...

Leia-se: ... Lei municipal nº 1.992, de 7 de abril de 1978, alterada pela Lei municipal nº 2.959, de 16 de maio de 1985, ...

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR,
DE 3-7-2017

No processo SAA-8.949-2013 (SG-18.054-17), sobre demolição: "Diante dos elementos de instrução do presente, especialmente do Parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria de Agricultura e Abastecimento 396-2016, da manifestação do Secretário da Pasta e a vista do Parecer do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo a demolição da edificação existente no imóvel situado no Espaço de Educação Ambiental Armelindo "Mindo" Budini, localizado na Rua Joaquim Lourenço da Silva, s/nº, Manancial Jardim Marajoara, Município de Nova Odessa, cadastrado no SGI sob nº 46.863, consistente na casa "IZ 494", com 39,73m², devido ao seu avançado estado de deterioração, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SS-582-2015 (SG-84.886-15), sobre demolição: "Diante dos elementos de instrução do presente, especialmente do Parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria da Saúde 835-2015, da manifestação do Secretário da Pasta e a vista do Parecer do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo a demolição das edificações cadastradas sob nºs 43 e 49 existentes no Complexo Hospitalar Santa Tereza, localizado na Avenida Adelman Perdziza, 495, Município de Ribeirão Preto, cadastrado no SGI sob nº 2259, consistentes no abrigo da antiga quadra, com 27,15m² e no Almoarifado 2, com 159,80m², devido ao avançado estado de deterioração em que se encontram, conforme consta dos autos do processo SS 582-2015 (SG-84.886-15), observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SMA-3.357-2016 (SG-103.734-16), sobre demolição: "Diante dos elementos de instrução do presente, especialmente do Parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria do Meio Ambiente 481-2016, da manifestação do Secretário da Pasta e a vista do Parecer do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo a demolição completa, com a devida baixa patrimonial, da edificação cadastrada sob nº 29.761, existente na Estação Experimental João José Galhardo, localizada na Rodovia SP 421, km 49, Município de Paraguaçu Paulista, cadastrada no SGI sob nº 18.722, consistente no barracão de madeira designado como "Prédio 8 - Serraria", com 140,00m², devido ao colapso de sua estrutura, conforme consta dos autos deste processo, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SG-3, de 27-6-2017
Retificação do D.O. de 28-6-2017
No artigo 10, leia-se como segue e não como constou: Artigo 10 - ... ficando revogada a Resolução Conjunta CC/SG-4, de 14-9-2015.

AGÊNCIA METROPOLITANA
DA BAIXADA SANTISTA

Deliberação Condesb, de 3-7-2017
Tornando sem efeito a publicação da Deliberação Condesb 14, de 29/07/17, publicada no D.O. de 01/07/17.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SG-3, de 27-6-2017
Retificação do D.O. de 28-6-2017
No artigo 10, leia-se como segue e não como constou: Artigo 10 - ... ficando revogada a Resolução Conjunta CC/SG-4, de 14-9-2015.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

Despacho do Diretor Geral, de 3-7-2017
Processo 022.407/16 – Antonio Ferreira da Silva Neto. DECIDO CONHECER o Recurso interposto, em conformidade com o disposto nos artigos 129 e 132 do Decreto 29.913/89 e com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão que aplicou a imposição de multa e, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 022.700/17 – Vagner as Silva Cerqueira. DECIDO CONHECER o Recurso interposto, em conformidade com o disposto nos artigos 129 e 132 do Decreto 29.913/89 e com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão que aplicou a imposição de multa e, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 022.896/17 – Escola Rosa de Saron de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda - ME. DECIDO CONHECER o Recurso interposto, em conformidade com o disposto nos artigos 129 e 132 do Decreto 29.913/89 e com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão que aplicou a imposição de multa e, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística, de 3-7-2017

Tornando sem efeito a publicação do AIIP 166119/CCB/17, data da lavratura: 25/01/17, infrator: VIASOL TRANSPORTES RODVIÁRIOS LTDA, valor da multa (R\$): 32,16, publicada no D.O. de 19/05/17, por ter sido publicada indevidamente.

Planejamento e Gestão

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SPG-31, de 3-7-2017
O Secretário de Planejamento e Gestão, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela Lei Complementar 1.079, de 17-12-2008, faz saber que:

Artigo 1º – O valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACM referente ao exercício de 2016 corresponde a 67,82% para a Secretaria de Planejamento e Gestão, conforme apuração efetuada pela comissão instituída pela Resolução SPG 19, de 28-04-2015, e consubstanciada na nota técnica anexa.

Artigo 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nota Técnica 01/2017 – APURAÇÃO DOS INDICADORES DA BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS – BR – Exercício de 2016
Apuração dos resultados dos indicadores da Secretaria de Planejamento e Gestão

1. A comissão para apuração dos indicadores da Bonificação por Resultados – BR, constituída nos termos da Resolução SPG 19, de 28-4-2015, atendendo a previsão da Lei Complementar 1.079, de 17-12-2008, procedeu à apuração dos resultados dos indicadores abaixo indicados.

2. Esta nota técnica apresenta resumidamente os cálculos efetuados para fins de apuração do Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACM, da Bonificação por Resultados – BR, para o exercício de 2016.

3. A Resolução Conjunta CC/SG 8, de 27-6-2017, definiu 9 (nove) indicadores e seus respectivos subindicadores a comporem o cálculo do IACM, que serão descritos e terão seus resultados apresentados abaixo.

4. De acordo com o art. 11 da Resolução Conjunta CC/SG 8, de 27-6-2017, o Índice de Cumprimento de Metas – IC a ser calculado para cada indicador ou subindicador é a razão entre o valor apurado ao final do período de avaliação subtraído do valor fixado como linha de base e o valor fixado como meta subtraído do valor fixado como linha de base na seguinte forma: IC = (Valor Apurado – Linha de Base)/(Meta – Linha de Base)

5. Segundo o parágrafo 1º do art. 11 da Resolução Conjunta CC/SG 8, de 27-6-2017, o Índice de Cumprimento de Metas – IC para cada um dos indicadores constantes em seu art. 1º serão adotadas as seguintes regras para o cômputo do Índice de Cumprimento de Metas:

Igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;

Igual a 0 (zero), quando o Índice de Cumprimento de Metas for negativo;

Considerando até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), quando houver superação da meta.

6. Os resultados obtidos no período de 01-01-2016 a 31-12-2016 estão apresentados a seguir, segregados por indicador. A metodologia para a apuração dos mesmos consta na Resolução Conjunta CC/SG 8, de 27-6-2017.

INDICADOR I1: Intervalo médio entre o agendamento e a publicação do resultado das Perícias realizadas pelo DPME

7. O indicador I1 é calculado com base nos resultados observados em seus dois subindicadores (I1a e I1b). Os dados utilizados na apuração do indicador foram extraídos do sistema informático E-Sisla (Sistema de Laudo Médico Eletrônico), por meio de relatórios mensais fornecidos pela Prodesp, gestora da solução, e agrupados em planilhas anualizadas, apresentadas nos subitens a seguir, contendo a totalidade das perícias para fins de licença saúde e de ingresso de servidores.

7.1. Para o subindicador Intervalo Médio entre o Agendamento e a Publicação no Diário Oficial do Estado do Resultado das Perícias Médicas para Fins de Licença Saúde – IMPMLS (I1a), a Resolução Conjunta CC/SG 8, de 27-6-2017, definiu a seguinte fórmula de cálculo:

IMPMLS = (prPMLS - aPMLS) / TPMLSRe

Sendo:
prPMLS: Data de publicação da Licença Saúde;
aPMLS: Data do agendamento da Licença Saúde;
TPMLSRe: Total de Perícias Médicas de Licença Saúde.

7.1.1. Conforme o critério detalhado acima, o resultado apurado ao longo de 2016 está sintetizado na tabela a seguir:

Tabela 1. Intervalo Médio entre o Agendamento e a publicação do resultado de Perícias Médicas para fins de licença saúde

MÊS	a) Data Publicação (prPMLS) - Data Agendamento (aPMLS)	b) Total de Perícias	Dias (a/b)
jan/16	40.186	5.308	7,6
fev/16	127.611	11.327	11,3
mar/16	234.828	22.113	10,6
abr/16	285.289	25.037	11,4
mai/16	205.232	22.535	9,1
jun/16	195.673	23.842	8,2
jul/16	83.725	11.217	7,5
ago/16	195.437	21.516	9,1
set/16	254.405	21.589	11,8
out/16	242.940	20.660	11,8
nov/16	277.754	19.477	14,3
dez/16	266.158	22.210	12,0
TOTAL	2.409.238	226.831	10,6

7.1.2. A Resolução Conjunta CC/SG 9, de 27-6-2017, estabeleceu como linha de base do subindicador em questão o montante de 22 dias e definiu como meta um resultado menor ou igual a 16 dias.

7.1.3. Sendo assim, observando-se que o intervalo médio apurado ao longo do exercício de 2016 ficou em 10,6 dias (abaixo de 16 dias, portanto), o índice de cumprimento de meta (IC) aferido para I1a ficou em 100%.

7.2. Para o subindicador Intervalo Médio entre a solicitação de agendamento pelo candidato e a publicação no Diário Oficial do Estado do resultado das Perícias Médicas para fins de Ingresso (I1b) – IMPMI (I1b), a Resolução Conjunta CC/SG 9, de 27-6-2017, definiu a seguinte fórmula de cálculo:

IMPMI = (prPMI - aPMI) / TPMIRe

Sendo:
prPMI: Data de publicação do Ingresso;
aPMI: Data da solicitação de agendamento de Ingresso pelo candidato;
TPMISRe: Total de Perícias de Ingresso.

7.2.1. Nesses termos, o resultado observado no exercício de 2016 está contido abaixo:

Tabela 2. Intervalo Médio entre a solicitação de agendamento pelo candidato e a publicação do resultado das Perícias Médicas para fins de Ingresso

MÊS	a) Data Publicação (prPMI) - Data Agendamento (aPMI)	b) Total de Perícias	Dias (a/b)
jan/16	140	12	11,7
fev/16	10.528	338	31,1
mar/16	6.962	349	19,9
abr/16	6.557	358	18,3
mai/16	462	32	14,4
jun/16	8.135	514	15,8
jul/16	3.211	175	18,3
ago/16	2.245	112	20,0
set/16	3.320	181	18,3
out/16	3.952	194	20,4
nov/16	2.184	179	20,4
dez/16	6.540	476	13,7
TOTAL	54.236	2.920	18,6

7.2.2. A Resolução Conjunta CC/SG 9, de 27-6-2017, estabeleceu como linha de base do subindicador em questão o montante de 30 dias e definiu como meta um resultado menor ou igual a 30 dias.